



PROJETO DE LEI N.º , DE 2011

(Do Sr. WASHINGTON REIS)

Altera a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, para reduzir o período das campanhas eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts. 8.º, 11, 36 e 52 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 01 a 07 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

.....(NR).

.....

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até às dezenove horas do dia 10 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

.....(NR).

.....

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida quarenta e cinco dias antes da antevéspera das eleições.

.....(NR).

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 52. A partir do dia 12 de agosto do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência.

.....(NR).”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A campanha eleitoral, muito longa, gera inúmeras despesas e um desgaste muito grande aos candidatos e à população.

Além disso, ela só começa, na prática, por ocasião do período de campanha no rádio e na televisão.

Sendo assim, propomos a coincidência da campanha nas ruas com o período de propaganda no rádio e na televisão; postergando também o período para convenções partidárias e registro de candidatos.

Certos de contribuirmos para o aperfeiçoamento da nossa democracia, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado WASHINGTON REIS